

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 121/2017 – 20/06/2017

### BOLETIM

013/2017

#### Aspectos Gerais do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

A Medida Provisória (MP) 783, sancionada no início do mês, que institui o programa Especial de Regularização Tributária – PERT, deverá ter os atos necessários para adesão publicados até a primeira quinzena de julho. Contudo, imprescindível que as empresas que pretendem aderir ao novo programa já comecem a se antecipar para ganhar tempo e não deixar o acordo para a última hora.

O PERT prevê a possibilidade de parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de abril de 2017. O programa prevê **três** modalidades de adesão ao parcelamento de débitos junto à Receita Federal e **dois** tipos para dívidas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme os parcelamentos anteriores, para aderir ao novo programa, o contribuinte fica necessariamente obrigado a confessar os débitos, o que inviabiliza qualquer discussão judicial sobre os valores parcelados.

Segundo o programa, o parcelamento pode ser feito em até 180 meses e com descontos que podem chegar a até 90% nos juros e 50% nas multas. De acordo com o texto publicado, também é possível o uso de créditos tributários inscritos na dívida ativa da União para abatimento apenas nos casos de dívidas de até R\$ 15 milhões.

Além de possibilitar o pagamento da dívida em até 180 meses, o Pert também permite que as empresas que já aderiram ao REFIS do início deste ano (MP 766/2017) poderão migrar para o novo programa, em condições mais vantajosas, tanto de prazo mais longo com no perdão de multas e juros.

Alguns requisitos importantes que é que a MP 783/2017 estipulas são:

- Inclusão de dívidas vencidas até 30 de abril de 2017;
- Requerimento de adesão deve ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017;
- Os contribuinte que se encontra discutindo administrativamente ou judicial os débitos que pretende parcelar, deve desistir do contencioso.
- Ao aderir ao programa o contribuinte se compromete a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, e a manter a regularidade das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- A adesão implica confissão irrevogável dos débitos indicados para compor o PERT, ficando vedado a inclusão do débito em qualquer forma de parcelamento posterior, exceto em pedido de reparcelamento ordinário.
- O valor mínimo de cada prestação mensal, ainda segundo o governo, será de R\$ 200,00 para o devedor pessoa física e de R\$ 1 mil para a pessoa jurídica.

O novo programa possibilita ao contribuinte optar por uma dentre quatro modalidades previstas:

**1ª Opção**, exclusiva para débitos na Receita. Nesse caso, o contribuinte pode optar pelo pagamento à vista, com, no mínimo, 20% de entrada e o restante a ser quitado com créditos de prejuízo fiscal e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal, sem reduções, podendo parcelar eventual saldo em até 60 meses.

**2ª Opção**, aplicável tanto a débitos na Receita quanto na Procuradoria da Fazenda Nacional, a opção pode ser pelo parcelamento em 120 prestações, sem reduções, da seguinte maneira:

- 0,4% da dívida nas parcelas 1 a 12;
- 0,5% da dívida nas parcelas 13 a 24;
- 0,6% da dívida nas parcelas 25 a 36;
- parcelamento do saldo remanescente em 84 vezes, a partir do 37º mês

**3ª Opção**, também aplicável para débitos na Receita ou na Procuradoria da Fazenda Nacional, pode ser feita opção pelo pagamento de 20% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante observando uma das seguintes condições:

- quitação em janeiro de 2018, em parcela única, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas; ou
- parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas; ou
- parcelamento em até 175 parcelas, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175.

**4ª Opção**, para dívidas inferiores a R\$ 15 milhões no âmbito tanto da Receita quanto da Procuradoria da Fazenda Nacional, o contribuinte pode optar pelo pagamento de 7,5% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante a ser quitado em uma das seguintes condições, com utilização cumulativa, nesta ordem, de reduções de acréscimos e o aproveitamento de créditos:

- Pagamento integral em janeiro de 2018, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou
- Parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou
- Parcelamento em até 175 parcelas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal.

Observa-se que, no caso de débitos junto à PGFN, não se aplica a esta 4ª modalidade, a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, sendo substituída pela possibilidade do oferecimento de bens imóveis para a dação em pagamento.

Visando uma antecipação à abertura do novo programa, recomenda-se que as empresas que pretendem aderir ao novo programa, comecem a pagar os impostos em dia, a partir da competência de abril deste ano, uma vez que o novo programa exige que ao aderir ao programa o contribuinte deve se comprometer a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, e a manter a regularidade das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Por fim, como também exige os programas anteriores, os contribuintes responsáveis que se encontram discutindo administrativamente ou judicialmente os débitos que pretendem incluir no parcelamento, devem desistir do contencioso, visto que um dos requisitos do programa é abrir mão de qualquer discussão acerca dos valores a serem parcelados.

Crivelari & Padoveze Advogados

**Thiago Fernando Ferreira**

**OAB/SP 361.362**